

PARECER N° 299/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 316/2023**, de iniciativa do vereador *Ricardo Teixeira* que “*Dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade, criado pela organização das nações unidas (onu), no município de araucária e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 316/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “*Dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade, criado pela organização das nações unidas (onu), no município de araucária e dá outras providências.*”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “*O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito aumentara conscientização sobre as questões relacionadas às pessoas com deficiência.*

O departamento de Informações Públicas da ONU (Organização das Nações Unidas), lançou o logotipo “A acessibilidade”. Representado por um círculo com uma figura que se conecta em alguns pontos dele, para representar uma harmonia entre os seres humanos em sociedade, o símbolo remete à inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais, esta figura humana universal com os braços abertos simboliza inclusão para as pessoas de todos os níveis, em todos os lugares, cujo objetivo foi criar uma identidade visual única, que pudesse ser reconhecida no mundo inteiro.

A iniciativa universaliza a informação pública impressa em produtos, lugares e transportes, ao indicar seu destino a pessoas com deficiência; o que facilita a comunicação no que tange aos direitos e aos espaços reservados às pessoas com



necessidades especiais. Assim, não será mais necessário indicar cada tipo de deficiência, tudo está unido em um único logotipo.

O símbolo tradicionalmente utilizado (a figura de um cadeirante em fundo azul ou preto), trata-se de um símbolo apenas vinculado às pessoas com mobilidade reduzida.

Contudo, a proposta da utilização do novo símbolo de acessibilidade não se trata de uma mera mudança estética, e sim de um novo enfoque nas políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência num mundo diverso.

Considerado neutro e imparcial, o novo logotipo de acessibilidade formulado pela Organização das Nações Unidas (ONU), busca atender todos os tipos de deficiência e acessibilidade, simbolizando a esperança e igualdade de acesso para todos.

Desta forma, este projeto justifica-se pela necessidade de atender todos os preceitos previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, principalmente, o princípio da dignidade humana.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);



Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24/10/2023.

 Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
24/10/2023 15:33:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 31 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 2992023 - CJR referente Projeto de Lei nº 316/2023.

Araucária, 31 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

31/10/2023 15:03:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

31/10/2023 16:22:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

